



LEI Nº 1169 DE 02 DE AGOSTO DE 2006

Prioriza o atendimento ao idoso nos procedimentos de saúde e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara aprovou o Projeto de Lei n.º 32/06, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O idoso terá prioridade absoluta nos procedimentos de atenção à saúde prestados diretamente pelo Município e pelas entidades conveniadas, compreendendo:

- I – internação hospitalar;
- II – cirurgia;
- III – consultas médicas;
- IV – exames laboratoriais;
- V – atendimento ambulatorial;
- VI – prontos socorros.

Art. 2º O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Secretaria de Saúde que, no prazo de trinta dias, providenciará a fixação de peça informativa em todas as Unidades da rede municipal de saúde, com a inscrição “O IDOSO EM PRIMEIRO LUGAR”.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 02 de agosto de 2006.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 02 de agosto de 2006.



SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração